



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei Complementar nº 06/2024** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para a Comissão Conjunta para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 26 de março de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/016/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 25 de março de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,



Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsas das seguintes matérias legislativas:

1. **Projeto de Lei 20/2024 – Cria logradouro público que menciona, localizado no loteamento do Barbosa e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**
2. **Projeto de Lei 21/2024 – Concede reajuste aos servidores comissionados e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**
3. **Projeto de Lei 22/2024 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**
4. **Projeto de Lei 23/2024 – Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente. De autoria do Executivo Municipal.**
5. **Projeto de Lei 24/2024 – Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente. De autoria do Executivo Municipal.**
6. **Projeto de Lei 25/2024 – Revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis-MG, na forma do inciso “X”, do Art. 37, da constituição da Republica Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG.**
7. **Projeto de Lei 26/2024 – Fixa os subsídios dos agentes políticos de Buritis-MG para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG.**
8. **Projeto de Lei Complementar 03/2024 – Estabelece piso salarial para técnicos de enfermagem, altera vencimentos de cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia e o cargo de Programador I e II e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.**
9. **Projeto de Lei Complementar 04/2024 – Aumenta o número de vagas do cargo de Monitor de educação Infantil, constante do Anexo IV e dos §3º, incisos I, II e III do art. 37, da Lei Complementar nº63 de 30/12/2009, que dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários PCCS do Magistério e dos servidores da Educação do Município de Buritis-MG e revoga a Lei Complementar nº**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

021 de 30/12/2005 e Legislação posterior e altera carga horária do cargo que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

10. Projeto de Lei Complementar 05/2024 – Altera a tabela salarial do quadro de educação da Lei Complementar nº63/2009 e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

11. Projeto de Lei Complementar 06/2024 – Cria cargo de provimento efetivo de Assistente Monitor de Sala de aula e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo



Recebimento:

Professora Sibele Freitas	<u>Sibele Santos Freitas</u>	em 26/03/2024
Faguinho da Padaria	<u>Valéria dos Santos</u>	em 26/03/2024
Nílvia Prisco	<u>Alexandra Aparecida dos Santos</u>	em 26/03/2024
Professor Branquinho	<u>Leandro Custódio</u>	em 26/03/2024
Ozanan	<u>Leandro</u>	em 26/03/2024
Flávio Galvão	<u>Elaine P. Rosa</u>	em 26/03/2024
Geldo da Mariquita	<u>Heldete Queiroz</u>	em 26/03/2024
Wania Araujo	<u>Millena Mendes Barbosa</u>	em 26/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 06/2024 – Cria cargo de provimento efetivo de Assistente de Monitor de Sala de Aula e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damasceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024

Ozanan José Joaquim
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 01 de abril de 2024

Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 10 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE MONITOR DE SALA DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de autoria do Executivo que cria cargo de provimento efetivo de assistente monitor de sala de aula e dá outras providências.

Em 01/04/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo no meado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, não havendo vício formal de inconstitucionalidade.

A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata a matéria legislativa em comento, de criar cargo de provimento efetivo de Assistente Monitor de Sala de Aula, com o total de 15(quinze) vagas, com carga horária de 40 horas semanais, e vencimento de R\$ 1.412,00(um mil e quatrocentos e doze reais).

As atribuições estão previstas no anexo I do referido projeto de lei. Estão presentes nos autos a declaração de Responsabilidade fiscal, nos termos do art. 16 da LRF, e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>39</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>32</u>	em <u>08</u> de
<u>04</u> de <u>2024</u>	às <u> </u> hs



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 06/2024 – Cria cargo de provimento de Assistente Monitor de Sala de Aula e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **Geldo Alves Ferreira** relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2024

Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão

Ciente em: 08 de abril de 2024

Geldo Alves Ferreira
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 13 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE MONITOR DE SALA DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): VER. GELDO ALVES FERREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de autoria do Executivo que cria cargo de provimento efetivo de assistente monitor de sala de aula e dá outras providências.

Em 08/04/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo no meado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, não havendo vício formal de inconstitucionalidade.

A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata a matéria legislativa em comento, de criar cargo de provimento efetivo de Assistente Monitor de Sala de Aula, com o total de 15(quinze) vagas, com carga horária de 40 horas semanais, e vencimento de R\$ 1.412,00(um mil e quatrocentos e doze reais).

As atribuições estão previstas no anexo I do referido projeto de lei. Estão presentes nos autos a declaração de Responsabilidade fiscal, nos termos do art. 16 da LRF, e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Consta nos autos legislativos, a declaração de responsabilidade fiscal, nos termos do art. 16 da LC nº101/2000, assim como a estimativa de impacto orçamentário e financeiro. No aspecto técnico e legislativo a matéria legislativa está em ordem, contudo, na seara do mérito do teor do referido projeto de lei complementar reservo-me, a manifestar minha opinião política em plenário.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2024.


GELDO ALVES FERREIRA
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>51</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>02</u>	em <u>29</u> de
<u>04</u> de <u>2024</u>	às <u>08</u> : <u>00</u> hs
	



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 06/2024 – Cria cargo de provimento efetivo de Assistente Monitor de Sala de Aula e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Wânia Araújo de Souza** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 30 de abril de 2024

Wânia Araújo de Souza
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE URBANISMO

OF/01 /2024

Buritis, 13 de maio de 2024.

À Senhora

Eliene Aparecida Teixeira da Silva
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Buritis/MG

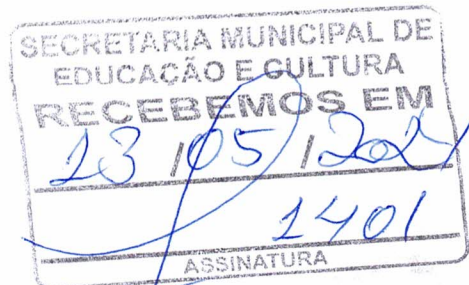
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, na qualidade de relatora do PLC nº 06/2024, na comissão de urbanismo, na forma do art.153 do Regimento Interno, vimos solicitar de Vossa Senhoria informações:

- Relação atualizada da quantidade de cargos de monitor de creche, monitor de educação infantil, providos e não providos, com discriminação detalhada da distribuições dos referidos profissionais nas creches/centros de educação infantil;
- Parecer jurídico e da parecer técnico da secretaria de educação sobre as funções desempenhadas atualmente pelos monitores de creche e de educação infantil a luz da LC nº 63/2009 e de acordo com o §1º, do art.39, da Constituição Federal, avaliando se não há possível semelhança nas atribuições exercidas por esses profissionais, e aquelas previstas para o cargo que se pretende criar de assistente de monitor, inclusive, sobre o requisito para provimento e definição do sistema remuneratório.
- Relação de unidades de ensino que serão alocados os assistentes monitor, se aprovado o projeto de lei, bem como a forma de seleção de pessoal, tendo em vista se tratar de cargo de provimento efetivo, e ainda, porque já foi lançado edital de concurso público.

Atenciosamente,


Vereadora Wapinha
Relatoria





Prefeitura Municipal de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura – Av. Bandeirantes, 723 – CEP: 38.660.00 – Fone: (38) 3662-3250/3034

www.buritis.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.146/0001-29



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Central, 508 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3422

SEMEC/Of. nº 451/24

Buritis, 28 de maio de 2024.

ASSUNTO: Encaminhamento - Faz

Ilma. Sra.

WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

MD^a. Vereadora

Câmara Municipal de Buritis MG



Prezada Vereadora:

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício nº 01/2024, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa senhoria, Parecer jurídico.

Sem mais para o momento agradeço a atenção, colocando-me à disposição para quaisquer fins que se faça necessário.

Atenciosamente,

Eliene Aparecida T. da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ofício nº 067/2024
Assessoria Jurídica
Assunto: Resposta (apresenta)



Buritis – MG, 28 de maio de 2024.

Senhora Secretária Municipal,

Apraz-me cumprimentá-la e extensivamente, acusar o recebimento do expediente OF/01/2024, datado de 13 de maio de 2024, de lavra de insigne Vereadora Waninha, o qual versa sobre pedido de informações, em especial, informações necessárias à execução do bom mister da relatoria do PLC nº 06/2024.

A solicitação posta à avaliação se assenta no disposto no artigo 153 do Regimento Interno¹, ganhando foros de diligência. O parágrafo único do referido artigo, da forma redigida, faz entender que do rol de situações subsumíveis pela diligência, com exceção àquela inserta no inciso IV, as demais dispensariam a anuência de órgão colegiado ou de submissão à votação em plenário. Discordamos.

Mormente usando de prerrogativas legais ínsitas ao Regimento Interno, vicejam elementos suficientes ao declínio da solicitação, uma vez apresentada sem cumprimento de outras imposições regimentais. A adoção desta medida, mesmo que minimamente revestida de regimentalidade, foge ao preconizado pelo Texto Constitucional, iterativamente decidido pela Suprema Corte brasileira.

¹ Art. 153. Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VIII do art.97, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.



Nos termos do artigo 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas. Calha dizer a medida se aplica aos Secretários Municipais, em deferência ao princípio da simetria, com acolhimento de medida idêntica no bojo da Lei Orgânica Municipal.

A função legislativa de fiscalização e controle de administração pública, exercida a partir dos requerimentos de informação, é competência conferida ao Legislativo, ou seja, com caráter colegiado (total ou fracionário), de modo que não pode ser exercida diretamente pelo parlamentar, sem passar pela intermediação e anuência dos órgãos de direção da Casa Legislativa.

Em tempo, sustenta-se a posição com esteio naquilo decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.700/DF, da qual colaciona-se a ementa, suficientemente elucidativa para a questão posta:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.700 DISTRITO FEDERAL RELATOR: MIN. GILMAR MENDES REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG

865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.”

Ao teor do que preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis – MG, inciso XI, do artigo 249, submete-se à votação o requerimento escrito que solicite informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa.

Assim posto, até ulterior manifestação de acolhimento do pedido parlamentar pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis – MG, recomendo que as informações solicitadas não sejam apresentadas.

Atenciosamente,



Rinaldo O. A. de Faria
Chefe da Assessoria Jurídica

**RINALDO OLIVEIRA
ARAUJO DE
FARIA:57468036187**

Assinado de forma digital por
RINALDO OLIVEIRA ARAUJO DE
FARIA:57468036187

Dados: 2024.05.28 13:27:43 -03'00

A Senhora
Eliene Aparecida Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Buritis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 09 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

COMISSÃO : URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE MONITOR DE SALA DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): VER. WANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 78, no livro próprio,
sob a folha de nº 03 em 10 de
06 de 2024, às 08:30 hs
[Signature]

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de autoria do Executivo que cria cargo de provimento efetivo de assistente monitor de sala de aula e dá outras providências.

Em 30/04/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo no meado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

Foi requerida diligência à Secretaria Municipal Educação.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,III, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis.Trata a matéria legislativa em comento, de criar cargo de provimento efetivo de Assistente Monitor de Sala de Aula, com o total de 15(quinze) vagas, com carga horária de 40 horas semanais, e vencimento de R\$ 1.412,00(um mil e quatrocentos e doze reais).

As atribuições estão previstas no anexo I do referido projeto de lei. Estão presentes nos autos a declaração de Responsabilidade fiscal, nos termos do art. 16 da LRF, e a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

No mérito, solicitamos da Secretária Municipal de Educação informações para instrução do projeto, conforme assegura o art.155 do regimento interno, tendo se apoiado em parecer jurídico para não responder as informações requisitadas.

Sem as informações, entendemos que o Poder Executivo não tem compromisso com a publicidade de seus atos, logo, não tem compromisso com os princípios norteadores da Administração Pública Municipal. O cargo de assistente de monitor, além de ter nomenclatura confusa, se confunde com o próprio cargo de monitor de educação infantil ou monitor de creche que em tese deveria monitorar os professores PI em suas atividades.

Do contrário, se assim não fosse, há um reconhecimento tácito do Poder Executivo que os monitores de educação infantil e monitores de creche exercem no município a função de professor PI, mesmo não tendo remuneração justa e equivalente.

Portanto, a matéria merece ser rejeitada ante a sua obscuridade.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **contrário** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2024, de autoria do Executivo Municipal, por entender que é contrário ao interesse público, por não observância dos requisitos para criação de cargos previstos no art.30,§ 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2024.

[Signature]
Wania Araújo de Sousa Lemos
Vereadora/Relatora